LEI MUNICIPAL Nº 870, de 28 de maio de 1992.

"Dispõe sobre permuta de terreno".

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar uma área de terreno da municipalidade, próxima ao matadouro municipal de até 400 m² por uma outra área de terreno e um predio construído, de propriedade da Igreja Evangélica Congregacional de Volta Redonda, situada a Rua Sete, Bairro Cidade Jardim, em Manhumirim – MG, medindo o terreno 200 m² e o prédio construído 75 m².

Parágrafo único – A escritura do imóvel adquirido pela municipalidade, prédio e respecitva área de terreno, será lavrada alienada a Câmara Municipal de Manhumirim para instalação de suas atividades.

Art. 2º. O prazo para a Igreja Evangélica Congregacional de Volta Redonda entregar o imóvel desocupado será de até 1 (hum) ano.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 28 de maio de 1992.

Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.